



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

ATO CONJUNTO TRT GVP/SCR N.º 001/2019

João Pessoa, 11 de fevereiro de 2019.

Institui o Programa Permanente de Conciliação da Vice-Presidência e da Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região e dá outras providências.

O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a política de incentivo à conciliação nos processos judiciais, instituída pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Resolução CNJ n.º 125, de 29 de novembro de 2010, e Resolução CSJT nº 174, de 30 de setembro de 2016;

CONSIDERANDO que a Vice-Presidência e a Corregedoria Regional, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, são exercidas por um mesmo Desembargador;

CONSIDERANDO ser a conciliação um dos meios mais rápidos e eficazes na solução das demandas judicializadas e que possibilita o atendimento do princípio da razoável duração do processo (inciso LXXVIII do artigo 5º da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO a recomendação da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, constante da ata de correição do ano de 2018, de que os processos com recursos de revista sejam submetidos à tentativa de conciliação;

CONSIDERANDO a dificuldade das partes litigantes, que não residem na Região Metropolitana de João Pessoa, de se deslocarem até a sede do Tribunal para a realização de audiência de conciliação;

RESOLVE

Art. 1º. Instituir o programa permanente de conciliação no âmbito da Vice-Presidência, em relação aos processos submetidos à apreciação de admissibilidade do Recurso de Revista, bem como dos feitos em tramitação no Tribunal Superior do Trabalho.

Art. 2º. A Vice-Presidência realizará, periodicamente, pauta de conciliação com a inclusão dos processos, mediante triagem, que tenham sido objeto de despacho de admissibilidade.

Parágrafo único. Poderão ser objeto de inclusão nas pautas periódicas, a pedido das partes ou de ofício, os processos que estão com recursos aguardando análise no Tribunal Superior do Trabalho.

Art. 3º. Nas Correições Ordinárias das unidades judiciais do Estado, o Corregedor e Vice-Presidente realizará pauta específica para conciliação, mediante seleção, dos processos da unidade judicial que tenham sido objeto de despacho de admissibilidade de recurso de revista.

Parágrafo único. Poderão ser objeto de inclusão nas pautas, a requerimento de quaisquer das partes ou de ofício, os processos que estão com recursos pendentes de apreciação no Tribunal Superior do Trabalho.

Art. 4º. A Vice-Presidência e a Corregedoria Regional contarão com o apoio do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – CEJUSC para a triagem dos processos e elaboração das pautas de conciliação.

Art. 5º. A designação das audiências de conciliação disciplinadas neste ATO não suspende, para qualquer efeito, a regular fluência dos prazos processuais.

Art. 6º. O Vice-Presidente poderá delegar competência ao Juiz Auxiliar da Corregedoria e/ou aos Juízes de Primeira Instância para a realização das audiências e homologação dos acordos de que trata este ATO.

Art. 7º. Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se no DEJT e no DA_e.

(assinado eletronicamente)
LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
Desembargador Vice-Presidente e Corregedor